



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

**1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE**

**SETOR REQUISITANTE:** Diretora Geral Acadêmica

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Leonilla Maria Meneses Mendonça

**MATRÍCULA:** 318-11

**E-MAIL:** [dga@aesga.edu.br](mailto:dga@aesga.edu.br)

Assinatura

**2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:** Leonilla Maria Meneses Mendonça

**MATRÍCULA:** 318-11

**E-MAIL:** [dga@aesga.edu.br](mailto:dga@aesga.edu.br)

**GESTORA DO CONTRATO:** Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

**MATRÍCULA:** 50-1

**E-MAIL:** [contratos@aesga.edu.br](mailto:contratos@aesga.edu.br)

**FISCAL DO CONTRATO:** Maurício Honda Tanouri

**MATRÍCULA:** 11551-1

**E-MAIL:** [ti@aesga.edu.br](mailto:ti@aesga.edu.br)

**3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO	<b>PRIORIDADE:</b>	<b>ALTA ( X )</b>
<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS		<b>MÉDIA ( )</b>
<input type="checkbox"/> OBRAS/REFORMA		<b>BAIXA ( )</b>
<input type="checkbox"/> OUTRO _____		



#### 4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A demanda visa suprir a necessidade de ferramentas de simulação laboratorial avançada que permitam aos alunos o estudo aprofundado de anatomia, fisiologia e práticas clínicas em ambiente virtual de alta fidelidade.

#### 6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação da **solução tecnológica de laboratório virtual com conteúdos digitais interativos** visa alcançar resultados que impactam diretamente a qualidade do ensino ofertado pela Autarquia, bem como a eficiência operacional da gestão acadêmica.

#### 7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.1053 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

01 - Locação de equipamentos e softwares

#### 8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MESES	VALOR TOTAL
01.	Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde,	LICENÇAS	300	R\$ 32,00	12	R\$ 115.200,00



com assinatura anual, contendo Acesso Web + App, Módulos de Radiologia, Atlas Humano, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia.					
---	--	--	--	--	--

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais).**

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, conforme orçamento anexo.

#### 9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.


#### 10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2026?

SIM                      ( ) NÃO

#### 11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 06 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidente da AESGA





## MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme estabelecido pelo inciso IV, § 1º do artigo 18º da Lei 14.133/21, este, que discorre acerca da apresentação das memórias de cálculo que justifiquem as quantidades a serem contratadas nos processos de contratação, segue a confecção do presente documento como forma de subsidiar os quantitativos e suas justificativas através do presente processo.

### 1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### 1.1. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1.1.1. A fim de possibilitar a previsão do quantitativo de licenças necessárias a serem disponibilizadas para o acesso dos alunos no Simulador de Laboratório Virtual – BioAtlas, estimado em 300 (trezentas) licenças, o cálculo foi realizado com base na quantidade de alunos regularmente matriculados, bem como, a quantidade de professores que lecionam no Curso de Medicina, tendo em vista que estes também precisarão ter acesso ao software para que possam orientar e ministrar as práticas juntamente aos alunos.

1.1.2. Dessa forma, o curso de medicina da AESGA atualmente conta com pouco mais de 200 alunos matriculados, bem como, com 41 professores em seu quadro de docentes. Assim, ainda considerando que no semestre de 2026.2, estima-se a formação de mais uma turma, a qual deverá contar com até 45 alunos, bem como a previsão de contratação de contratação de novos professores para atendimento da expansão acadêmica, o que indica a necessidade de ampliação do número de acessos ao sistema.

1.1.3. Adicionalmente, adota-se margem técnica destinada à cobertura de variações no quantitativo de usuários e eventuais expansões não previstas, justificando-se, assim, o quantitativo estimado de 300 licenças para acesso ao Simulador de Laboratório Virtual – BioAtlas.

### 2 – DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1. Com vista a definição do valor estimado da contratação, considerando tratar-se de solução exclusiva no mercado e caracterizada pela inviabilidade de competição, sendo a empresa Medical Harbour a única detentora e fornecedora do Simulador de Laboratório



Virtual – BioAtlas, conforme declaração de exclusividade.

2.2. Nesse sentido, os valores unitários referentes as licenças de uso foram estipuladas pela empresa através do quantitativo de licenças a serem disponibilizadas, sendo então conseguido o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por licença.

2.3. O valor total estimado da contratação foi apurado conforme a seguinte memória de cálculo: 300 licenças × R\$ 32,00 × 12 meses = R\$ 115.200,00, conforme detalhado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VIGÊNCIA (12 MESES)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01.	Aquisição do módulo BioAtlas Hum. com assinatura anual.  Incluso: Acesso Web + App, Módulos de Radiologia, Atlas Humano, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia.	LICENÇAS	300	R\$ 32,00	12	R\$ 115.200,00

Garanhuns/PE, 06 de fevereiro de 2026.

**Leonilla Maria Mendonça Meneses Mendonça Passos**  
Diretora Geral Acadêmica  
Setor Requisitante



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por finalidade analisar e identificar a solução mais viável para atender à necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, ciente de seu impacto e compromisso cada vez mais forte com relação a necessidade de modernização do ensino e aprimoramento de suas atividades pedagógicas, estas, visando atender e se moldar a realidade digital a qual vivemos hoje, vem pela presente demanda, esta, com o objeto destinado a contratação de soluções tecnológicas educacionais voltadas ao ensino em saúde, especificamente para atender às necessidades acadêmicas e pedagógicas do curso de Medicina mantido por esta IES.

**1.2.** A necessidade desta contratação fundamenta-se na urgência de modernização das práticas de ensino-aprendizagem, alinhando a instituição às diretrizes das *Health Techs* e da Educação 4.0, estas, crescentes na sociedade atual e que cada vez mais se observam tais necessidades a fim de melhorar tanto a aprendizagem dos discentes, quanto a própria imagem institucional da AESGA como uma instituição moderna. O ensino tradicional de anatomia e disciplinas correlatas enfrenta, atualmente, desafios significativos que esta contratação visa sanar.

**1.2.1.** Em primeiro momento, observa-se uma crescente dificuldade na aquisição de cadáveres e peças naturais para estudo. Além disso, a manutenção desses laboratórios envolve custos elevados com conservantes químicos (como o formol), que apresentam riscos à saúde ocupacional e exigem sistemas complexos de exaustão e tratamento de resíduos, bem como, na própria aquisição de simuladores anatómicos físicos que se mostram também com um custo bastante elevado e encontra-se, de igual modo, uma certa dificuldade em sua aquisição.



**1.2.2.** Ainda, existe a necessidade de disponibilizar aos discentes, ferramentas que permitam o estudo contínuo fora do ambiente laboratorial físico. A contratação visa prover uma solução que garanta acesso remoto e multiplataforma, permitindo que o aluno reforce o aprendizado de qualquer lugar, flexibilizando a rotina acadêmica.

**1.2.3.** De igual modo, com vistas ao aprimoramento do estudo e aprimoramento didático visual, nota-se que o estudo de estruturas complexas (como sistemas nervosos e circulatórios) em peças bidimensionais (livros) ou peças cadavéricas deterioradas, bem como peças de simuladores limita a compreensão espacial. Faz-se necessária uma tecnologia que ofereça visualização tridimensional interativa, permitindo a dissecação virtual, rotação e isolamento de estruturas, o que acelera a curva de aprendizado e aumenta a retenção do conteúdo.

**1.2.4.** Por fim, ainda, enseja a necessidade de integrar o ensino básico (anatomia/fisiologia) com a prática clínica (radiologia, patologia e casos clínicos) em um único ambiente virtual, facilitando a correlação teórico-prática e preparando melhor o estudante para a vivência profissional.

**1.3.** Portanto, a contratação busca não apenas a atualização tecnológica, mas a elevação da qualidade do ensino ofertado, garantindo uma infraestrutura digital que mitigue a dependência exclusiva de materiais biológicos e promova metodologias ativas de aprendizagem.

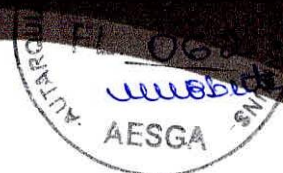
## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1.** A demanda prevista se enquadra no disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo também prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, exercício de 2026 desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

## **3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Em conformidade com o Inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a contratação são definidos com o objetivo de atender de forma plena, eficiente e contínua às demandas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantindo a qualidade, padronização e adequação dos materiais produzidos

2



às necessidades institucionais.

**3.2.** A solução a ser contratada deve consistir em uma plataforma digital integrada de ensino em saúde, capaz de atender às demandas do corpo docente e discente do curso de Medicina.

### **3.3. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE E PLATAFORMA**

**3.3.1.** A solução deve permitir o acesso ao conteúdo de forma híbrida, tanto através de navegadores Web (acesso remoto/domiciliar) quanto via aplicativos nativos para dispositivos móveis (sistemas Android e iOS).

**3.3.2.** O software deve possuir suporte a recursos de Realidade Virtual (VR), preferencialmente nativo ou por integração compatível, permitindo imersão tridimensional completa para laboratórios de simulação avançada.

**3.3.3.** A interface e os conteúdos devem estar disponíveis em, no mínimo, três idiomas: português, inglês e espanhol, permitindo a internacionalização do ensino.

### **3.4. REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTEÚDO E MÓDULOS DIDÁTICOS (admitindo soluções equivalentes que atendam à finalidade pedagógica)**

**3.4.1. Atlas de Anatomia Humana 3D:** Modelos anatômicos detalhados com ferramentas de dissecação virtual.

**3.4.2. Cadáver Virtual:** Módulo de simulação que permita a visualização e manipulação de estruturas análogas a um cadáver real, substituindo ou complementando o uso de peças biológicas.

**3.4.3. Radiologia e Imagens Médicas:** Visualizador integrado de exames de imagem (Tomografia, Ressonância, etc.) com a possibilidade de correlacionar a imagem radiológica com a anatomia 3D (visualização DICOM).

**3.4.4. Microscopia (Citologia e Histologia):** Banco de lâminas digitais para estudo de estruturas celulares e teciduais.

**3.4.5. Fisiologia e Patologia:** Conteúdos dinâmicos que demonstrem o funcionamento



dos sistemas e as alterações patológicas.

**3.4.6. Embriologia:** Módulos dedicados ao desenvolvimento humano.

### **3.5. REQUISITOS DE PRECISÃO CIENTÍFICA E TERMINOLOGIA**

**3.5.1.** Para garantir a validade acadêmica, a plataforma deve utilizar terminologias anatômicas padronizadas e reconhecidas internacionalmente, especificamente:

**3.5.1.1.** Terminologia Anatômica Internacional da Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA) para o português.

**3.5.1.2.** Terminologia Anatômica Panamericana (TAP) para o espanhol.

**3.5.1.3.** *Federative International Programme for Anatomical Terminology* (FIPAT) para o inglês.

### **3.6. REQUISITOS DE GESTÃO E FERRAMENTAS PEDAGÓGICAS**

**3.6.1.** O sistema deve fornecer um painel administrativo para os gestores da instituição, permitindo o cadastro de usuários, gestão de licenças e acompanhamento de métricas de uso (engajamento, acessos por aluno/turma).

**3.6.2.** O usuário deve ser capaz de realizar anotações, medições, cortes e isolamento de estruturas diretamente na plataforma.

**3.6.3.** Capacidade de o professor criar roteiros de aula e compartilhar casos clínicos ou vistas específicas com os alunos dentro da própria plataforma.

### **3.7. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.7.1.** A empresa contratada deverá cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

### **3.8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



### 3.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A solução deverá atender à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dos dados dos usuários, bem como informar a localização dos servidores e políticas de armazenamento.

## 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Ao observar a demanda em epígrafe, se faz possível constatar que, com vistas a aquisição de uma plataforma integrada de simulação e aprendizagem, esta, deve comportar, minimamente, a quantidade de licenças a que se referem ao quantitativo de alunos regularmente matriculados na instituição, bem como uma previsão de futuras matrículas no decorrer dos semestres letivos do ano de 2026, e, também considerando o quantitativo de professores e previsão de futuras contratações para compor o corpo docente.

4.2. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base no número de usuários ativos (alunos e professores) do curso de medicina mantido por esta Autarquia, visando garantir acesso individualizado à plataforma de ensino. O dimensionamento prevê a contratação de **300 (trezentas) licenças** de uso concorrente/individual.

4.3. Dessa forma, o curso de medicina da AESGA atualmente conta com pouco mais de 200 alunos matriculados, bem como, com 41 professores em seu quadro de docentes. Assim, ainda considerando que no semestre de 2026.2, estima-se a formação de mais uma turma, a qual deverá contar com até 45 alunos, bem como a previsão de contratação de novos professores para atendimento da expansão acadêmica, o que indica a necessidade de ampliação do número de acessos ao sistema.

4.4. Adicionalmente, adota-se margem técnica destinada à cobertura de variações no quantitativo de usuários e eventuais expansões não previstas, justificando-se, assim, o

*[Handwritten signatures]*



quantitativo estimado de 300 licenças para acesso ao Simulador de Laboratório Virtual – BioAtlas.

4.5. O valor total estimado da contratação foi apurado conforme a seguinte memória de cálculo: 300 licenças × R\$ 32,00 × 12 meses = R\$ 115.200,00, conforme detalhado na tabela abaixo.

Item	Descrição da Solução	Qtd. Licenças	Valor Unit. Mensal (R\$)	Vigência (Meses)	Valor Total Anual (R\$)
01.	<b>Assinatura Anual - Plataforma BioAtlas Hum</b> Incluso: Acesso Web + App, Módulos de Radiologia, Atlas Humano, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia.	300	R\$ 32,00	12	R\$ 115.200,00

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a elaboração deste estudo, procedeu-se à prospecção de mercado visando identificar soluções tecnológicas educacionais voltadas ao ensino em saúde que pudessem atender integralmente aos Requisitos da Contratação estipulados anteriormente, estes, feitos com base nos interesses advindos de um sistema específico ao qual atendem as demandas evidenciadas.

5.2. A análise de mercado revelou a existência de soluções parciais (softwares isolados de anatomia 3D ou mesas anatômicas físicas restritas ao uso local), contudo, constatou-se uma restrição técnica severa quanto à integração de funcionalidades exigidas por esta demanda em específico.

5.2.1. Cabe salientar, ainda, que as soluções não necessariamente são consideradas descartáveis ou meramente ineficientes de um contexto geral, mas sim, que para as delimitações postas quanto a tal demanda em epígrafe, estas alternativas não atendem as exigências propostas para este contexto.



5.3. Nesse sentido, apresenta-se, a seguir, quadro comparativo técnico entre soluções comumente disponíveis no mercado e uma solução que atende integralmente aos requisitos críticos definidos, com o objetivo de demonstrar, de forma objetiva, a aderência técnica necessária à satisfação da demanda institucional.

<b>Requisito Crítico</b>	<b>Soluções Padrão de Mercado</b>	<b>Solução que atende integralmente aos requisitos técnicos: BioAtlas (Medical Harbour)</b>
Acessibilidade Remota	Geralmente restritas a <i>hardwares</i> proprietários (mesas físicas) instaladas no campus ou licenças limitadas a poucos IPs.	Acesso Web e App: Permite acesso remoto ilimitado para alunos via navegador e aplicativos Android/iOS.
Realidade Virtual (VR)	Raras soluções possuem integração nativa com óculos VR para simulação imersiva.	Nativo: Possui simulador de Realidade Virtual totalmente integrado à plataforma de estudo.
Terminologia Científica	Utilizam terminologias generalistas ou traduzidas sem rigor acadêmico oficial.	Homologada: Segue rigorosamente as normas da SBA (Sociedade Bras. de Anatomia), TAP e FIPAT, garantindo precisão científica.
Integração de Módulos	Módulos vendidos separadamente (um software para Anatomia, outro para Radiologia, outro para Histologia).	Plataforma All-in-One: Integra Atlas, Cadáver Virtual, Radiologia, Citologia, Lâminas, Fisiologia e Patologia em um único ambiente.
Custo de Implantação	Cobrança frequente de altas taxas de <i>setup</i> e treinamento.	Isenção de Setup: Modelo comercial com taxa de implantação isenta.

#### 5.4. ANÁLISE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.4.1. Da análise, conclui-se que, embora existam ferramentas de apoio ao ensino no mercado, não foram identificadas soluções que atendam simultaneamente, de forma equivalente, à portabilidade (acesso via App/Web), à imersão (VR) e à completude conteudista (todos os módulos clínicos integrados) exigidas.

5.4.2. A inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na ausência de alternativas que atendam de forma equivalente aos requisitos técnicos estabelecidos, bem como pela natureza singular da

7



tecnologia ofertada, cuja comercialização é realizada de forma exclusiva pela empresa desenvolvedora, não havendo distribuidores ou representantes que ofertem solução equivalente com as mesmas características técnicas.

**5.4.3.** As soluções concorrentes demandariam que a Administração contratasse múltiplos fornecedores (um para o atlas, outro para radiologia, outro para lâminas), o que resultaria em:

- a) **Ineficiência Econômica:** Pagamento de múltiplas licenças e taxas de implantação;
- b) **Prejuízo Pedagógico:** Fragmentação do aprendizado do aluno em diferentes interfaces e logins; e
- c) **Incompatibilidade Técnica:** Dificuldade de gestão de TI para manter múltiplos sistemas.

## **5.5. ANÁLISE TECNO-ECONÔMICA DE OPÇÕES SIMILARES**

### **5.5.1. PESQUISA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E ANÁLISE DE SIMILARES**

**5.5.1.1.** Para validar a exclusividade da solução ofertada, realizou-se uma prospecção técnica das principais tecnologias disponíveis no mercado global e nacional de ensino em saúde.

**5.5.1.2.** O mercado atual divide-se majoritariamente em dois grupos, os quais foram analisados comparativamente à solução BioAtlas.

#### **5.5.1.2.1. Grupo A: Mesas Anatômicas Físicas (Ex: Anatomage, Sectra)**

**5.5.1.2.1.1. Características:** Soluções baseadas em *hardware* proprietário (telas touch de 50 a 80 polegadas).

**5.5.1.2.1.2. Limitação Técnica:** Restringem o aprendizado ao espaço físico do laboratório. Não permitem que os 300 usuários utilizem simultaneamente em suas casas, ferindo o requisito de "Acessibilidade Remota/Híbrida".

**5.5.1.2.1.3. Incompatibilidade:** O modelo de licenciamento é atrelado à máquina física,



não ao usuário (aluno/CPF), impedindo a personalização do ensino e o uso de App mobile integrado.

#### 5.5.1.2.2. Grupo B: Softwares Internacionais de Anatomia (Ex: Complete Anatomy/Elsevier, Primal Pictures)

5.5.1.2.2.1. **Características:** Soluções de software (SaaS) com foco em atlas 3D.

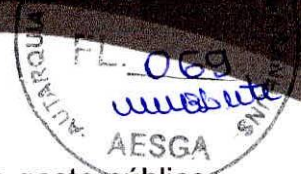
5.5.1.2.2.2. **Limitação Técnica:** Embora excelentes como atlas, frequentemente carecem da integração total dos módulos clínicos solicitados (não unem em uma única plataforma nativa: Cadáver Virtual + Radiologia DICOM + Histologia).

5.5.1.2.2.3. **Restrição de Terminologia:** A maioria das soluções globais utiliza traduções genéricas do espanhol/inglês. A solução BioAtlas destaca-se por garantir nativamente a homologação com a SBA (Sociedade Brasileira de Anatomia) e TAP (Terminologia Anatômica Panamericana), requisito crítico para a precisão científica exigida no Projeto Pedagógico do Curso.

5.5.1.2.2.4. **Restrição de Simulação VR:** As soluções de mercado focam em visualização em tela (tablet/PC). A solução exclusiva BioAtlas apresenta como diferencial a integração nativa com Realidade Virtual (VR) para simulação de ambientes de urgência (Metaverso), conforme especificado na proposta técnica.

Funcionalidade Crítica	Mesas Físicas (Ex: Anatomage)	Apps Internacionais (Ex: Complete Anatomy)	Solução BioAtlas
Acesso Remoto (Casa do Aluno)	Não (Restrito ao Lab.)	Sim	Sim
Custo de Implantação (Hardware/Setup)	Alto (R\$ 400k - R\$ 600k)	Variável (Dolarizado)	Isento / Baixo
Integração VR (Metaverso/Simulação)	Parcial	Não (Foco em AR/Tela)	Nativo (Simulador incluso)
Terminologia SBA (Brasil)	Genérica	Genérica	Homologada
Gestão Institucional (Dashboard)	Não	Sim	Sim

#### 5.6. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA



5.6.1. Além da técnica, a escolha justifica-se sob a ótica da eficiência do gasto público. Comparando-se o modelo de aquisição tradicional (Hardware) com a solução proposta (SaaS - Software as a Service):

• **Cenário 1: Aquisição de Mesa Anatômica Física (Mercado)**

- Investimento Médio (CAPEX): R\$ 450.000,00 (equipamento único).
- Capacidade de atendimento: Máximo de 10 a 15 alunos simultâneos (ao redor da mesa).
- Custo por Aluno/Ano: Elevadíssimo, considerando a depreciação do equipamento e a restrição de acesso.
- Risco: Obsolescência do hardware em 3 a 5 anos e custo de manutenção.

• **Cenário 2: Contratação da Plataforma BioAtlas**

- Investimento Anual (OPEX): R\$ 115.200,00.
- Capacidade de atendimento: 300 usuários simultâneos, incluindo-se o Corpo Docente, com acesso 24h/7dias.
- Eficiência: Permite que a instituição transforme o laboratório de informática já existente em um laboratório de anatomia de alta performance, sem necessidade de obras físicas ou compra de novos computadores pesados, visto que a solução roda em navegadores web.

5.6.2. Ainda, foi possível, em pesquisa junto ao PNCP, para fins de demonstrativo e exemplificação de opções similares ou correlatas, mesmo que não de forma integral, que foram contratadas por outros órgãos ou instituições, estas, evidenciadas a seguir a fim de demonstrar um comparativo e análise de custos quanto a sua contratação:

ITEM	ORGÃO	PNCP	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Faculdade de Medicina de Marília - SP	6649511000018 0-2- 000148/2025	Simulador de videocirurgia para videolaparoscopia	1	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
02	Universidade de São Paulo - SP	630255300001 04-2- 002110/2024	Aquisição de Simuladores e Peças de reposição	27	X	R\$ 3.039.034,00



			Para modelos Anatômicos			
--	--	--	-------------------------	--	--	--

**5.7. DA CONCLUSÃO DAS ANÁLISES**

**5.7.1.** A contratação da solução BioAtlas representa uma economia de escala superior a 70% no primeiro ano se comparada à aquisição de equipamentos físicos equivalentes, entregando uma cobertura de atendimento (número de usuários) 20 vezes superior. Dessa forma, atende-se aos princípios da Economicidade e Eficiência administrativa.

**6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para a aferição da estimativa de preço e do valor global da contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto à empresa Medical Harbour, detentora da solução proposta, bem como análise complementar de contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) aplicáveis a soluções tecnológicas educacionais similares, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados.

**6.1.1.** Com base nas informações obtidas, considerando-se a natureza especializada da solução, o modelo de licenciamento por assinatura anual e o quantitativo de 300 (trezentas) licenças de uso individual, chegou-se ao valor estimado da contratação, conforme detalhamento constante na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VIGÊNCIA (12 MESES)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01.	Aquisição do módulo BioAtlas Hum. com assinatura anual.  Incluso: Acesso Web + App, Módulos de Radiologia, Atlas Humano, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia Patologia. e	LICENÇAS	300	R\$ 32,00	12	R\$ 115.200,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 115.200,00</b>						



6.1.2. Ressalta-se que as pesquisas de preços encontram-se anexas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução a ser contratada consiste na assinatura anual para a aquisição de Plataforma Digital de Ensino em Saúde Integrada, denominada comercialmente BioAtlas, desenvolvida pela empresa Medical Harbour. Trata-se de um ecossistema tecnológico projetado para modernizar o ensino médico através da substituição e complementação de métodos tradicionais por ferramentas de simulação virtual de alta fidelidade.

7.2. Em sua estrutura funcional, a plataforma diferencia-se por consolidar, em um único ambiente virtual, diversos módulos acadêmicos essenciais que tradicionalmente demandariam a aquisição de softwares distintos. A solução integra um Atlas Anatômico Humano 3D, um simulador de Cadáver Virtual para dissecação digital, visualizadores de Radiologia e imagens médicas (fotorrealismo), além de módulos dedicados à Citologia, lâminas histológicas, Embriologia, Fisiologia e Patologia. Essa centralização de conteúdos permite ao corpo docente e discente transitar fluidamente entre a teoria anatômica básica e a aplicação clínica, promovendo uma compreensão sistêmica do corpo humano.

7.3. No que tange à acessibilidade e infraestrutura, a solução foi desenvolvida para garantir a mobilidade do ensino, operando de forma multiplataforma. Isso assegura que o acesso aos laboratórios virtuais possa ser realizado tanto via navegadores Web, em computadores pessoais e desktops da instituição, quanto através de aplicativos nativos para dispositivos móveis (sistemas Android e iOS). Adicionalmente, a plataforma possui compatibilidade nativa com tecnologias de Realidade Virtual (VR) 3D, habilitando a instituição a criar ambientes de simulação imersiva para o treinamento de tomada de decisão clínica.

7.4. Para garantir a validade científica e a precisão acadêmica exigidas por um curso de Medicina, a ferramenta utiliza estritamente as nomenclaturas oficiais, sendo homologada de acordo com a Terminologia Anatômica Internacional da Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA) para o português, a Terminologia Anatômica Panamericana (TAP) para

*Antônio*



o espanhol, e a *International Anatomical Terminology* (FIPAT) para o inglês.

**7.5.** Por fim, o escopo da contratação contempla o fornecimento de 300 (trezentas) licenças de uso concorrente, acompanhadas de ferramentas de gestão educacional. A solução inclui um *dashboard* administrativo que fornece indicadores de uso, permitindo à coordenação analisar o engajamento, a performance e as métricas de interação dos usuários, assegurando o total controle e monitoramento pedagógico sobre a ferramenta adquirida.

**7.6.** A presente contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da singularidade da solução tecnológica apresentada, da exclusividade de fornecimento pela desenvolvedora da plataforma e da necessidade institucional de padronização metodológica e pedagógica no ensino em saúde.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**8.1.** Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a forma como o licenciamento de uso é estruturado, justifica-se a necessidade de parcelamento do pagamento, não se aplicando o parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de solução integrada. O acesso à Plataforma BioAtlas é prestado de forma contínua, devendo estar disponível ininterruptamente durante a vigência contratual de 12 meses, sendo possível aferir a qualidade, a estabilidade e a regularidade do acesso periodicamente.

**8.2.** Dessa forma, o pagamento será realizado de maneira parcelada, em 2 (duas) parcelas, condicionadas à verificação da adequada execução do serviço no período correspondente, conforme critérios de recebimento a serem definidos no instrumento contratual.

**8.3.** Além disso, a gestão das licenças contratadas (300 usuários) será realizada de acordo com a avaliação da coordenação sobre a necessidade pedagógica de cada turma ou disciplina, levando em consideração o calendário acadêmico da AESGA. Isso garante que a alocação dos acessos seja feita de maneira estratégica e eficiente, priorizando os docentes e discentes que efetivamente utilizarão a ferramenta naquele período letivo.

*Antônio*



**8.4.** Essa metodologia está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, mediante a efetiva entrega e fruição do serviço tecnológico contratado.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** A contratação da solução tecnológica BioAtlas visa alcançar resultados que impactam diretamente a qualidade do ensino ofertado pela Autarquia, bem como a eficiência operacional da gestão acadêmica.

**9.2.** Almeja-se a transição de um modelo de ensino tradicional e passivo para metodologias ativas de aprendizagem. Com a utilização de recursos interativos em 3D e Realidade Virtual, pretende-se aumentar o engajamento dos alunos e acelerar a curva de aprendizado, facilitando o entendimento de estruturas anatômicas complexas através de conteúdos imersivos. Espera-se, com isso, promover o protagonismo do aluno, permitindo que este estude e revise conteúdos de forma autônoma.

**9.3.** A implementação da plataforma visa mitigar a dependência exclusiva de peças cadavéricas, cuja escassez é um problema crescente. Como resultado direto, espera-se a redução dos gastos recorrentes com produtos químicos (como formol) para conservação de peças e a diminuição dos custos de manutenção estrutural dos laboratórios físicos, uma vez que a solução digital não sofre deterioração e não exige infraestrutura complexa de ventilação.

**9.4.** Pretende-se garantir a continuidade do ensino para além das salas de aula. Com a disponibilização de acesso multiplataforma (Web e App), o resultado esperado é a flexibilização do estudo, permitindo que os discentes acessem o conteúdo de qualquer lugar, o que contribui para a revisão constante da matéria e pode auxiliar na diminuição da evasão universitária.

**9.5.** Através dos módulos de simulação virtual de urgência e emergência, busca-se proporcionar um ambiente controlado e seguro onde o aluno possa testar seus conhecimentos e treinar a tomada de decisão sem gerar riscos a pacientes reais. O resultado almejado é um melhor preparo emocional e técnico do estudante antes do

*ArCamulho*  
14



contato real com a prática clínica.

**9.6.** Por fim, a contratação visa dotar a coordenação do curso de ferramentas de gestão que permitam acompanhar o uso das soluções contratadas. Através do *dashboard* de indicadores, espera-se obter inteligência de dados sobre o engajamento e a performance das turmas, assegurando que o investimento público esteja sendo efetivamente utilizado para a melhoria do aprendizado.

## **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Não enseja a necessidade de tomar providências específicas (como desapropriações ou adequações complexas no ambiente) para a plena execução do objeto em tela.

## **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto deste estudo técnico preliminar.

## **12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** A contratação da plataforma BioAtlas apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, configurando-se como uma iniciativa estratégica de sustentabilidade e responsabilidade ecológica dentro do campus da AESGA. Essa adoção por um ambiente virtualizado e digital reduz significativamente a necessidade de utilização de produtos químicos. Ao diminuir o consumo e a manipulação dessas substâncias, a instituição minimiza os riscos de contaminação ambiental e simplifica drasticamente a gestão e o descarte de resíduos químicos e biológicos perigosos.

**12.2.** Adicionalmente, a adoção desta solução digital elimina a necessidade de infraestruturas físicas de armazenamento que demandam sistemas de ventilação e exaustão ininterruptos. Essa redução na exigência de instalações especializadas contribui para uma maior eficiência energética da Autarquia, reduzindo o consumo de eletricidade e a pegada de carbono operacional dos laboratórios de saúde.

**12.3.** Dessa forma, a modernização do ensino através deste simulador não apenas



aprimora a excelência pedagógica do curso de Medicina, mas também alinha a **AESGA** às diretrizes de gestão pública sustentável. A solução promove um ambiente acadêmico mais salubre para alunos e funcionários, ao mesmo tempo em que preserva os recursos naturais e reduz o impacto ecológico gerado pelas práticas laboratoriais tradicionais.

### **13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Diante de todo o exposto e após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e pedagógicos, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela total viabilidade e conveniência da **contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, por meio de inexigibilidade de licitação.** A solução demonstrou ser a alternativa que melhor atende aos requisitos técnicos essenciais estabelecidos pela Administração de atender integralmente aos requisitos técnicos essenciais estabelecidos pela Administração, especialmente no que tange à integração de múltiplos laboratórios virtuais em um único ambiente, à acessibilidade remota via dispositivos móveis e à precisão científica garantida pelas terminologias anatômicas oficiais.

**13.2.** Sob a ótica pedagógica, a contratação representa importante avanço qualitativo fundamental para o curso de Medicina, oferecendo aos discentes ferramentas de alta tecnologia, como a Realidade Virtual e o Cadáver Virtual, que mitigam de forma definitiva os desafios impostos pela escassez de materiais biológicos naturais. Economicamente, o modelo de licenciamento proposto revela-se superior às alternativas de hardware físico, apresentando uma relação de custo-benefício extremamente vantajosa ao permitir que 300 usuários utilizem a solução simultaneamente com um investimento racionalizado e sem custos de implantação.

**13.3.** Além disso, a conformidade da proposta com as normas de sustentabilidade ambiental e a sua aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021 reforçam a segurança



jurídica do processo de inexigibilidade. A centralização de dados e a transparência proporcionada pelo painel de gestão asseguram que a Autarquia terá pleno controle sobre a eficácia do investimento realizado.

**13.4.** Portanto, este setor requisitante, através também de respaldo encontrado pela Direção Geral Acadêmica, Secretaria Administrativa, bem como pela Presidência desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, manifesta-se favoravelmente à aquisição da solução BioAtlas, por considerá-la a alternativa mais estratégica, econômica e eficiente para promover a excelência do ensino em saúde e assegurar a formação de profissionais altamente qualificados para o mercado de trabalho.

#### **14- RESPONSÁVEIS**

Garanhuns – PE, em 06 de fevereiro de 2026.

---

**Leonilla Maria Meneses Mendonça**  
Diretora Geral Acadêmica  
Setor Requisitante

---

**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA  
APROVAÇÃO



**Declaração De Singularidade Técnica e Notória Especialização: Processo de Contratação –  
Laboratório Virtual (BioAtlas Hum.)**

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, por intermédio desta Direção Geral Acadêmica (DGA), no uso de suas atribuições, vem por meio desta declarar a natureza singular e a notória especialização da empresa Medical Harbour, detentora da plataforma BioAtlas, fundamentando a referida contratação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos que se seguem:

**1. DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO**

1.1. A plataforma BioAtlas não se caracteriza como um simples software genérico de anatomia, mas sim como uma solução técnica singular, cujo valor reside na propriedade intelectual de um ecossistema educacional integrado que é exclusivo e tecnicamente inimitável no mercado atual. Sua singularidade é definida pela convergência de funcionalidades que, se buscadas isoladamente, não entregariam o mesmo resultado pedagógico ou eficiência técnica.

1.2. Diferente de outras soluções de mercado que operam de forma fragmentada, o BioAtlas é a única plataforma que integra, sob uma mesma interface e motor gráfico, módulos de Anatomia 3D, Sistema do Corpo Humano Completo, Radiologia DICOM realística, Citologia, Histologia, Embriologia e Fisiologia. Esta integração garante que o aluno correlacione a microanatomia com a prática clínica e diagnóstica em um único ambiente, funcionalidade esta que não possui paralelo técnico em softwares concorrentes.

1.3. A plataforma detém o primeiro e único simulador de Realidade Virtual do Brasil focado especificamente em Urgência e Emergência com foco em tomada de decisão. Enquanto o mercado oferece visualizações estáticas, o BioAtlas provê uma experiência imersiva 100% virtual que replica o estresse da prática clínica real em um ambiente controlado, característica técnica exclusiva desta solução.

1.4. O BioAtlas também se destaca como sendo a única tecnologia identificada que permite a transição fluida entre o uso em Estações de Trabalho (Web), dispositivos móveis (*App Android/iOS*) e Óculos de Realidade Virtual (VR), mantendo a mesma base de dados e progresso do aluno. Isso se mostra uma vantagem essencial para o plano de modernização da AESGA e não é atendida por mesas anatômicas físicas ou softwares restritos a IPs locais.

1.5. Ainda, a natureza intelectual do serviço é reforçada pela exclusividade na aplicação rigorosa e integrada das terminologias da Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA), da Terminologia Anatômica Panamericana (TAP) e da FIPAT (*International Anatomical Terminology*).



1.6. Em conclusão, a singularidade deste objeto decorre do fato de que as suas especificações técnicas não são meras preferências da Administração, mas sim componentes de uma solução tecnológica integrada cujas características são, em seu conjunto, únicas, tornando a competição inviável por inexistência de outro software que reúna tamanha completude e sofisticação técnica.

## 2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa Medical Harbour demonstra notória especialização no mercado de *Health Techs*, comprovada por sua atuação em mais de 40 países e presença em mais de 100 instituições educacionais de renome, seu reconhecimento no atendimento a mais de 50.000 usuários ativos e parcerias com grandes centros de ensino e pelo desenvolvimento de tecnologias proprietárias que permitem a melhor adequação de ensino-aprendizagem moderna.

## 3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Considerando que a solução técnica pretendida se faz de extrema importância para o curso de Medicina e que as suas funcionalidades são ímpares no mercado nacional e internacional, percebe-se que o serviço possui características que o tornam personalizado para as necessidades de modernização acadêmica desta Autarquia, não podendo ser substituído por outras soluções genéricas de mercado não impactando em prejuízos pedagógicos e técnicos diretos.

Dessa forma, esta Direção Geral Acadêmica ratifica que a contratação se enquadra no permissivo legal do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, sendo a Medical Harbour a única capaz de prover o serviço com a singularidade e especialização requeridas.

Garanhuns – PE, 11 de fevereiro de 2026.

**Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos**  
Diretora Geral Acadêmica da AESGA  
Matrícula nº 318-11



Garanhuns, em 11 de fevereiro de 2026.

**Ao**  
**Departamento de Contratação da AESGA**

**Assunto: Solicitação de adiamento/suspensão de processo de contratação**

Informamos a necessidade de realização de ajustes no Termo de Referência relacionado ao Processo de Contratação nº 005/2026 e à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Diante disso, solicitamos o adiamento/suspensão do referido processo, considerando que, após análise do documento por este setor demandante, foram identificados pontos que necessitam de adequações para melhor instrução processual.

Após a realização dos ajustes necessários, o processo será devidamente encaminhado para prosseguimento dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

**Leonila M. Meneses M. Passos**  
Diretora Geral Acadêmica  
Setor Requisitante



Garanhuns, 11 de fevereiro de 2026.

Ilma. Sra.  
Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidente da AESGA

Encaminhamos solicitação de adiamento/suspensão do Processo de Contratação nº 005/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, da Direção Geral Acadêmica, cujo objeto é a contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar a modernização das aulas práticas e dos estudos dos alunos do curso de Medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para sua apreciação e posterior decisão.

Atenciosamente,

---

**Rosilane Régis da Costa**  
Diretora do Departamento de Contratação



C.I. nº 02/2026 GP/AESGA



Garanhuns, 11 de fevereiro de 2026

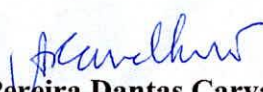
DA: Presidência

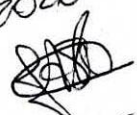
PARA: Departamento de Contratação

**Assunto:** Termo de Suspensão

A presidente da AESGA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE suspender SINE DIE o Processo de Contratação nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar a modernização das aulas práticas e dos estudos dos alunos do curso de Medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, visando a revisão e a adequação dos documentos que integram o referido processo, a fim de assegurar maior clareza e conformidade administrativa.

Cumpra-se e emitam-se as publicações necessárias.

  
**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA

Recebido em:  
11/02/2026  
  
Contratação

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
AVISO DE ADIAMENTO



AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, adiar SINE DIE, o Processo de Contratação nº 005/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026. Objeto: Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. **Justificativa:** A suspensão do referido processo se faz necessária para **revisão e adequação dos documentos que o integram**, visando assegurar maior clareza e conformidade administrativa. Deste modo, o processo será suspenso para posterior **nova publicação**. Maiores informações podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico – [cotratacao@aesga.edu.br](mailto:cotratacao@aesga.edu.br) ou pelo telefone do Departamento de Contratação: (87) 99149-7711.

Garanhuns, 11 de março de 2026.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Rosilane Regis da Costa Sobrinho  
**Código Identificador:**2F881542

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/03/2026. Edição 4051  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



## Solicitação de Autorização para Continuidade de Processo de Contratação

3 mensagens

**Victor Roberto da Silva Melo** <victormelo@aesga.edu.br>  
Para: Presidência AESGA <presidencia@aesga.edu.br>, DGA AESGA <dga@aesga.edu.br>

seg., 27 de abr. de 2026 às 13:31



Boa tarde, Prof. Adriana

Venho pelo presente, em virtude da continuidade do Processo de Contratação referente a contratação do Simulador de Laboratório Virtual - BioAtlas Human., solicitar autorização desta presidência da AESGA para retomada e continuidade dos procedimentos para efetivação desta contratação.

Tal solicitação justifica-se tendo em vista que foram concluídas as correções e adequações necessárias referentes a documentação e ao Termo de Referência do processo em epígrafe, os quais, possibilitam sua melhor instrumentação processual e, dessa forma, dar-se continuidade aos devidos trâmites administrativos.

Grato de sua atenção,

At.te  
Victor Melo  
Assessor de Direção

**Proposta Medical Harbour - AESGA - 27-04-2026.pdf**  
3,4 MB

**DGA AESGA** <dga@aesga.edu.br>  
Para: Victor Roberto da Silva Melo <victormelo@aesga.edu.br>

seg., 27 de abr. de 2026 às 13:41

Ciente.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente.

**Leonilla M<sup>a</sup> Meneses Mendonça Passos**  
**Diretora Geral Acadêmica - AESGA**  
**Portaria n<sup>o</sup> 022/2021**



**Presidência AESGA** <presidencia@aesga.edu.br>  
Para: Victor Roberto da Silva Melo <victormelo@aesga.edu.br>, DGA AESGA <dga@aesga.edu.br>, Departamento de Contratação AESGA <contratacao@aesga.edu.br>

seg., 27 de abr. de 2026 às 14:11

Boa tarde a todos!

Autorizo o prosseguimento da contratação do Simulador de Laboratório Virtual - BioAtlas Human, para os alunos do curso de Medicina da AESGA.

Atenciosamente  
Adriana Carvalho

Gabinete da Presidência



(87) 99148-4653

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Proposta Medical Harbour - AESGA - 27-04-2026.pdf**  
3,4 MB



TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VIGÊNCIA (12 MESES)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, contendo Acesso Web + App, Módulos de Radiologia, Atlas Humano, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia.	LICENÇAS	300	R\$ 32,00	12	R\$ 115.200,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais)</b>						

1.2. O objeto possui características técnicas exclusivas, fornecidas por empresa detentora dos direitos de exploração comercial no território nacional, o que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

*[Handwritten signatures]*



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A presente contratação se dará através de Processo de Contratação por Inexigibilidade, tendo em vista que, para os fins de interesse da instituição quanto ao simulador de laboratório virtual, apenas a empresa **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, detém os direitos sob esta solução tecnológica, conforme CARTA DE EXCLUSIVIDADE em anexo ao processo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

### 2.1. DA LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.1.1. Trata-se de contratação por inexigibilidade, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o fornecedor é detentor exclusivo dos direitos de distribuição das publicações fornecidas em formato digital.

2.1.2. O art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 define os casos em que cabe a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos, a seguir expostos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III



**2.1.3.** Nesse contexto, na inexigibilidade, estão contemplados todos os casos em que é impossível a competição, sendo os incisos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, apenas exemplos de inviabilidade de competição.

**2.1.4.** Destarte, considerando o exposto acima, verificamos que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA** é a única detentora de direito exclusivo de representação do simulador **BioAtlas** para todo o território brasileiro, o que se adequa ao dispositivo mencionado.

**2.1.5.** Assim sendo, a presente contratação será formalizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no permissivo legal contido no **Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, bem como no Decreto Municipal nº 049/2023. A escolha desse rito justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto pretendido — a solução tecnológica BioAtlas — possui características técnicas singulares e integradas que são fornecidas com exclusividade pela empresa detentora da tecnologia, tornando-a a única capaz de atender aos requisitos pedagógicos específicos da instituição.

## **2.2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.2.1.** A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, por meio da coordenação do curso de Medicina, identifica a necessidade imperativa de modernização de sua infraestrutura tecnológica de ensino-aprendizagem. A demanda visa suprir a necessidade de ferramentas de simulação laboratorial avançada que permitam aos alunos o estudo aprofundado de anatomia, fisiologia e práticas clínicas em ambiente virtual de alta fidelidade.

**2.2.2.** Como Instituição de Ensino Superior em constante expansão, a AESGA possui a missão institucional de formar profissionais de saúde com excelência técnica e ética. Para tal, é imprescindível a adoção de metodologias ativas que integrem o conhecimento teórico à prática simulada, garantindo que o acadêmico desenvolva



competências críticas em um ambiente seguro, controlado e disponível de forma ininterrupta, superando as limitações físicas e de horário.

**2.2.3.** A utilização de um simulador que integre, em uma única interface, atlas humano 3D, cadáver virtual, radiologia realística, citologia e módulos de realidade virtual (VR) permite uma visão holística do paciente, aproximando o aluno da realidade profissional contribuindo veementemente para seu crescimento e aprimoramento futuro.

**2.2.4.** A opção pela solução específica decorre da sua singularidade técnica no mercado nacional. Diferente de softwares isolados, esta plataforma oferece uma solução *all-in-one* que contempla desde a microanatomia (citologia e lâminas) até a simulação de urgência e emergência em ambiente de metaverso (VR). Adicionalmente, a conformidade absoluta com as terminologias oficiais da Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA) e padrões internacionais (FIPAT e TAP) assegura o rigor científico necessário para a validação do curso perante os órgãos reguladores.

**2.2.5.** Dessa forma, esta contratação apresenta-se como a medida mais eficiente e estratégica para a AESGA. Ela garante a contratação de uma ferramenta que maximiza o alcance pedagógico ao oferecer acesso remoto ilimitado para centenas de usuários simultâneos via web e aplicativo, promovendo a economicidade ao evitar a fragmentação do acervo em múltiplos contratos e assegurando a entrega de um ecossistema educacional de vanguarda.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

**3.1.** A solução a ser contratada consiste na assinatura anual para a aquisição de Plataforma Digital de Ensino em Saúde Integrada, denominada comercialmente BioAtlas, desenvolvida pela empresa Medical Harbour. Trata-se de um ecossistema tecnológico projetado para modernizar o ensino médico através da substituição e complementação de métodos tradicionais por ferramentas de simulação virtual de alta fidelidade.

**3.2.** Em sua estrutura funcional, a plataforma diferencia-se por consolidar, em um único ambiente virtual, diversos módulos acadêmicos essenciais que tradicionalmente demandariam a aquisição de softwares distintos. A solução integra um Atlas Anatômico Humano 3D, um simulador de Cadáver Virtual para dissecação digital, visualizadores de



Radiologia e imagens médicas (fotorrealismo), além de módulos dedicados à Citologia, lâminas histológicas, Embriologia, Fisiologia e Patologia. Essa centralização de conteúdos permite ao corpo docente e discente transitar fluidamente entre a teoria anatômica básica e a aplicação clínica, promovendo uma compreensão sistêmica do corpo humano.

**3.3.** No que tange à acessibilidade e infraestrutura, a solução foi desenvolvida para garantir a mobilidade do ensino, operando de forma multiplataforma. Isso assegura que o acesso aos laboratórios virtuais possa ser realizado tanto via navegadores Web, em computadores pessoais e desktops da instituição, quanto através de aplicativos nativos para dispositivos móveis (sistemas Android e iOS). Adicionalmente, a plataforma possui compatibilidade nativa com tecnologias de Realidade Virtual (VR) 3D, habilitando a instituição a criar ambientes de simulação imersiva para o treinamento de tomada de decisão clínica.

**3.4.** Para garantir a validade científica e a precisão acadêmica exigidas por um curso de Medicina, a ferramenta utiliza estritamente as nomenclaturas oficiais, sendo homologada de acordo com a Terminologia Anatômica Internacional da Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA) para o português, a Terminologia Anatômica Panamericana (TAP) para o espanhol, e a *International Anatomical Terminology* (FIPAT) para o inglês.

**3.5.** Por fim, o escopo da contratação contempla o fornecimento de 300 (trezentas) licenças de uso concorrente, acompanhadas de ferramentas de gestão educacional. A solução inclui um *dashboard* administrativo que fornece indicadores de uso, permitindo à coordenação analisar o engajamento, a performance e as métricas de interação dos usuários, assegurando o total controle e monitoramento pedagógico sobre a ferramenta adquirida.

**3.6.** A presente contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da singularidade da solução tecnológica apresentada, da exclusividade de fornecimento pela desenvolvedora da plataforma e da necessidade institucional de padronização metodológica e pedagógica no ensino em saúde.

**3.7.** Ao término da vigência contratual, o acesso às licenças será automaticamente encerrado, sendo possível a renovação contratual, nos termos dos art. 105 a 107 da Lei



14.133/2021, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

**4.1.** Em conformidade com o Inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a contratação são definidos com o objetivo de atender de forma plena, eficiente e contínua às demandas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantindo a qualidade, padronização e adequação dos materiais produzidos às necessidades institucionais.

**4.2.** A solução a ser contratada deve consistir em uma plataforma digital integrada de ensino em saúde, capaz de atender às demandas do corpo docente e discente do curso de Medicina, devendo cumprir obrigatoriamente as seguintes especificações técnicas e funcionais:

#### 4.3. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE E PLATAFORMA

**4.3.1.** A solução deve permitir o acesso ao conteúdo de forma híbrida, tanto através de navegadores Web, com acesso remoto fora das dependências da instituição, quanto via aplicativos nativos para dispositivos móveis (sistemas Android e iOS).

**4.3.2.** O software deve possuir suporte nativo para uso com óculos de Realidade Virtual, permitindo imersão tridimensional completa para laboratórios de simulação avançada.

**4.3.3.** A interface e os conteúdos devem estar disponíveis em, no mínimo, três idiomas: português, inglês e espanhol, permitindo a internacionalização do ensino.

#### 4.4. REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTEÚDO E MÓDULOS DIDÁTICOS

**4.4.1. Atlas de Anatomia Humana 3D:** Modelos anatômicos detalhados com ferramentas de dissecação virtual.

**4.4.2. Cadáver Virtual:** Módulo de simulação que permita a visualização e manipulação de estruturas análogas a um cadáver real, substituindo ou complementando o uso de peças biológicas.

**4.4.3. Radiologia e Imagens Médicas:** Visualizador integrado de exames de imagem (Tomografia, Ressonância, etc.) com a possibilidade de correlacionar a imagem radiológica com a anatomia 3D (visualização DICOM).



**4.4.4. Microscopia (Citologia e Histologia):** Banco de lâminas digitais para estudo de estruturas celulares e teciduais.

**4.4.5. Fisiologia e Patologia:** Conteúdos dinâmicos que demonstrem o funcionamento dos sistemas e as alterações patológicas.

**4.4.6. Embriologia:** Módulos dedicados ao desenvolvimento humano.

#### **4.5. REQUISITOS DE PRECISÃO CIENTÍFICA E TERMINOLOGIA**

**4.5.1.** Para garantir a validade acadêmica, a plataforma deve utilizar terminologias anatômicas padronizadas e reconhecidas internacionalmente, especificamente:

**4.5.1.1.** Terminologia Anatômica Internacional da Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA) para o português.

**4.5.1.2.** Terminologia Anatômica Panamericana (TAP) para o espanhol.

**4.5.1.3.** *Federative International Programme for Anatomical Terminology* (FIPAT) para o inglês.

#### **4.6. REQUISITOS DE GESTÃO E FERRAMENTAS PEDAGÓGICAS**

**4.6.1.** O sistema deve fornecer um painel administrativo para os gestores da instituição, permitindo o cadastro de usuários, gestão de licenças e acompanhamento de métricas de uso (engajamento, acessos por aluno/turma).

**4.6.2.** O usuário deve ser capaz de realizar anotações, medições, cortes e isolamento de estruturas diretamente na plataforma.

**4.6.3.** Capacidade de o professor criar roteiros de aula e compartilhar casos clínicos ou vistas específicas com os alunos dentro da própria plataforma.

#### **4.7. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.7.1.** A empresa contratada deverá cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

#### **4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)**



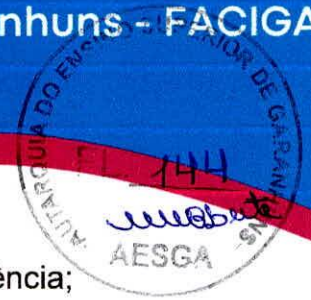
## 5.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) prestar à contratada as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar referentes ao objeto deste contrato;
- b) expedir ordem de fornecimento para o início da execução do contrato, com a antecedência prevista no termo de referência, ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da contratada;
- c) comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de fiscal especialmente designado para este fim, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- e) verificar se o bem (equipamento) entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do termo de referência;
- f) solicitar por escrito a substituição dos bens (equipamentos) que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
- g) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após regular liquidação da despesa.

### 5.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar a plataforma BioAtlas com os módulos: Radiologia, Anatomia 3D, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia;
- b) Garantir acesso via Web, App (Android e iOS) e compatibilidade com Realidade Virtual (VR), sem necessidade de plugins;
- c) Fornecer 300 licenças concorrentes, com acesso restrito a usuários cadastrados;
- d) Realizar setup inicial (configuração e liberação de acessos), sem custo;
- e) Permitir gestão de usuários e licenças, com atualizações;
- f) Garantir funcionamento contínuo e acesso remoto à plataforma;



- g) Disponibilizar simulador VR para treinamento em urgência e emergência;
- h) Oferecer suporte técnico remoto;
- i) Disponibilizar relatórios de uso;
- J) Garantir atualização da plataforma;
- k) Garantir conformidade com a LGPD, adotando medidas de segurança e proteção dos dados pessoais tratados na execução contratual;
- l) Manter as condições de habilitação durante o contrato.

## 5.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O objeto será executado sob o regime de prestação de serviços continuados, por meio do fornecimento de acesso à plataforma tecnológica na modalidade *Software as a Service* (SaaS), operando integralmente em nuvem (*Cloud Computing*).

5.2.2. A contratada deverá disponibilizar, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço, o acesso ao ambiente virtual para o quantitativo de 300 (trezentas) licenças simultâneas, abrangendo os módulos integrados de Radiologia, Atlas Humano, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia.

5.2.3. Em caso de inconsistências ou falhas no sistema BioAtlas, a contratada deverá realizar os reparos e correções necessárias no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a comunicação da contratante

5.2.4. O acesso à solução deverá ser garantido de forma híbrida e onipresente, permitindo a utilização por meio de navegadores Web e aplicativos nativos para dispositivos móveis (Android e iOS), além de compatibilidade com dispositivos de Realidade Virtual (VR) conforme as especificações técnicas.

## 5.3. FORMA DE FORNECIMENTO

5.3.1. O objeto será fornecido na modalidade SaaS, com disponibilização dos acessos à plataforma BioAtlas após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3.2. A entrega do objeto compreende a liberação das credenciais de acesso para as 300 (trezentas) licenças contratadas, permitindo o uso simultâneo das interfaces Web e aplicativo (*App mobile*).



**5.3.3.** A disponibilização plena dar-se-á após a conclusão do processo de *setup* técnico do ambiente institucional — o qual terá taxa de implantação isenta conforme proposta comercial — garantindo que os usuários cadastrados possam usufruir de todos os módulos de anatomia, radiologia e simulação virtual contratados.

#### **5.4. DA IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (SETUP)**

**5.4.1.** A contratada realizará o processo de *setup*, compreendendo o desenvolvimento do ambiente de produção específico para a instituição, a configuração do sistema de gerenciamento de usuários e a habilitação dos módulos de emissão de relatórios.

**5.4.2.** Conforme as condições comerciais estabelecidas, a taxa de implantação (*setup*) será executada sob regime de cortesia, sem custos adicionais para a contratante.

#### **5.5. DA GESTÃO DE USUÁRIOS E LICENCIAMENTO**

**5.5.1.** O acesso será restrito aos usuários pré-cadastrados pela instituição, devendo a contratada viabilizar a integração ou o fornecimento de ferramenta para o cadastro individualizado.

**5.5.2.** A Administração poderá realizar a manutenção das licenças de acesso, estas, incluindo substituições, exclusões ou novos cadastros, atuando com periodicidade mensal, garantindo que o licenciamento acompanhe a rotatividade acadêmica do curso de Medicina.

#### **5.6. DA DISPONIBILIDADE E SUPORTE TÉCNICO**

**5.6.1.** A solução deverá permanecer disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as janelas de manutenção programada, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas à fiscalização do contrato.

**5.6.2.** A contratada deverá prover suporte técnico para a resolução de incidentes e esclarecimento de dúvidas operacionais, garantindo a integridade dos dados e a estabilidade da plataforma durante todo o período de vigência.

#### **5.7. DAS ATUALIZAÇÕES E MELHORIAS**

**5.7.1.** Durante a vigência contratual, a contratada deverá garantir a atualização automática do acervo e das funcionalidades do software, assegurando que os alunos e



professores utilizem sempre a versão mais recente e estável da plataforma, sem custos extras de licenciamento por novas versões.

## 5.8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. Os serviços contratados serão prestados de forma remota, por meio de infraestrutura em nuvem sob responsabilidade da contratada, sendo o acesso disponibilizado à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 08 de janeiro de 2025.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado **Maurício Honda Tanouri**, matrícula nº 918-3, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



6.7. A fiscalização do contrato compreenderá o acompanhamento contínuo da execução do objeto, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, ao quantitativo de licenças simultâneas contratadas, ao funcionamento dos módulos previstos, à prestação do suporte técnico e à realização das atualizações do sistema, mediante verificação de relatórios de uso, evidências sistêmicas ou outros instrumentos de controle compatíveis com a natureza digital do serviço.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

### 7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3. O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### 7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA



**7.3.1** Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, em parcela única, no valor de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, após recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, após instalação do sistema, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal) e atesto definitivo, e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

**7.3.2** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.3.3** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**7.3.4** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**7.3.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**7.3.6** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.



**7.3.7** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.3.8** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**7.3.9** A referida ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



**7.3.10** A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

**7.3.11** A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: [www.aesga.edu.br](http://www.aesga.edu.br), a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**7.3.12** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

**7.3.13** A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**7.3.14.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras.

#### **7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)**

#### **8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em

*Handwritten signature and name: Artanvaldo*



virtude da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento e da singularidade técnica da solução pretendida.

**8.1.2.** Por se tratar de contratação direta fundamentada na inviabilidade de disputa, o critério de seleção baseia-se na verificação da conformidade técnica da proposta com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na análise da razoabilidade de preços, assegurando que os valores praticados pela empresa Medical Harbour estão em consonância com os de mercado e com as contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

## 8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia à formalização da contratação direta, deverá ser verificada a regularidade da futura contratada, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**8.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

**8.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**8.2.4.** Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.2.5.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**8.2.6.** Para fins de habilitação da contratada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

### I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **II. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### III. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



b) Documento que comprove a **exclusividade** do fornecedor ou do fabricante para a prestação do serviço ou fornecimento do objeto, emitido por órgão ou entidade de classe (como a Associação Comercial, Sindicato, ou o próprio Fabricante com validade reconhecida), atestando que a empresa é a única detentora do direito de comercialização da solução tecnológica pretendida em território nacional.

**8.2.9.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos de itens similares aos que serão adquiridos por meio desse processo de contratação.

#### 9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total da contratação é **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela inicial desse Termo de Referência. Registra-se que não foram identificadas contratações ou cotações compatíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nem em outros meios usuais de pesquisa de preços, em razão de tratar de serviço exclusivo, cujo objeto possui características técnicas singulares e direitos de exploração comercial detidos por fornecedor específico no território nacional. Diante da inviabilidade de competição, a **compatibilidade mercadológica do preço** foi verificada por meio da análise de notas fiscais apresentadas pela empresa detentora dos direitos de exploração comercial, relativas a contratações similares, evidenciando a adequação do valor proposto aos preços praticados no mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**12.364.401.2.1053 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA**

**3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

**01 - Locação de equipamentos e softwares**

#### 11. DAS INFORMAÇÕES



11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, em 27 de abril de 2026.

**Leonilla Maria Meneses Mendonça**  
Diretora Geral Acadêmica  
Matrícula: 318-11

**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA  
APROVAÇÃO



Garanhuns - PE, 27 de abril de 2026.

**Justificativa de Alteração das Condições de Pagamento da Proposta – Contratação de Simulador de Laboratório Virtual BioAtlas**

A fim de esclarecer as questões do que concerne a mudança de proposta inicialmente realizada no que tange a forma de pagamento, inicialmente, encaminhada pela empresa MEDICAL HARBOUR sob o pagamento em duas parcelas, e, posteriormente, a atualização da proposta para pagamento único. Tal alteração se dá tendo em vista que, em primeiro momento, quando foi demonstrado interesse em consolidar a contratação, a condição de pagamento supramencionada foi proposta como uma condição especial para este período, relacionado também a uma condição específica para o mês de janeiro. No entanto, tendo em vista que o processo foi suspenso *sine die* para adequações ao Termo de Referência, o período em que esta condição poderia ser considerada acabou por se esvair, culminando na não possibilidade de manter tal forma de pagamento, sendo então agora feito o pagamento em parcela única.

Atenciosamente,

**Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos**  
Direção Geral Acadêmica da AESGA



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA  
MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA 12.364.401.2.1053 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AESGA 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 01 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				ELEMENTO:		VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR IES PRIVADAS - BIOATLAS				COTAÇÃO BIOATLAS			
						PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: <a href="https://pncp.gov.br/app/">https://pncp.gov.br/app/</a>		INSTITUTO ENSINAR BRASIL (contratação de 483 licenças no valor unitário de R\$ 60,00, conforme nota fiscal nº 990)		ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - ASCES (contratação de 1.610 licenças no valor unitário de 53,14, conforme nota fiscal nº 1029)		CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS LTDA (contratação de 1.050 licenças no valor unitário de 60,00, conforme nota fiscal nº 1021)		MEDICAL HARBOUR APARELHOS MEDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº : 23.543.913/0001-50	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VIGÊNCIA (12 MESES)	VALOR UNTARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	
1	Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, contendo Acesso Web + App, Módulos de Radiologia, Atlas Humano, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia.	LICENÇAS	300	12	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	R\$ 60,00	R\$ 216.000,00	53,14	R\$ 191.304,00	R\$ 60,00	R\$ 216.000,00	R\$ 32,00	R\$ 115.200,00	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>NÃO LOCALIZADO</b>		<b>R\$ 216.000,00</b>		<b>R\$ 191.304,00</b>		<b>R\$ 216.000,00</b>		<b>R\$ 115.200,00</b>	

Registra-se que não foram identificadas contratações ou cotações compatíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nem em outros meios usuais de pesquisa de preços, em razão de tratar de serviço exclusivo, cujo objeto possui características técnicas singulares e direitos de exploração comercial detidos por fornecedor específico no território nacional. Diante da inviabilidade de competição, a compatibilidade mercadológica do preço foi verificada por meio da análise de notas fiscais apresentadas pela empresa detentora dos direitos de exploração comercial, relativas a contratações similares, evidenciando a adequação do valor proposto aos preços praticados no mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns de 29 de abril de 2026.

  
Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos  
Direção Geral Acadêmica da AESGA  
ELABORAÇÃO

  
Julio José Baltazar de Oliveira  
Secretaria de Administração  
ANUÊNCIA

  
Assuero Messias da Silva Vieira  
Controlador Interno Geral  
APROVAÇÃO





Garanhuns – PE, 29 de abril de 2026.

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**RELATÓRIO**

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início a contratação, que tem como objeto a Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, durante o exercício de 2026, verificando-se que o mesmo se encontra de acordo com as normas vigentes, e em consonância com Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*



Dessa forma, a contratação em questão caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, nos moldes legais acima expostos. Nesse contexto, a inexigibilidade contempla todos os casos em que é impossível a competição, sendo os incisos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 apenas exemplos de inviabilidade de competição.

Destarte, considerando o exposto, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese prevista na Lei de Licitações, podendo ser realizada mediante inexigibilidade, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA** é a única detentora do direito exclusivo de representação do simulador BioAtlas em todo o território brasileiro, o que se adequa ao dispositivo mencionado.

Assim sendo, a presente contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no permissivo legal contido no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 049/2023. A escolha desse rito justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto pretendido — a solução tecnológica BioAtlas — possui características técnicas singulares e integradas, fornecidas com exclusividade pela empresa detentora da tecnologia, tornando-a a única capaz de atender aos requisitos pedagógicos específicos da instituição.

## II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

O processo de contratação foi iniciado a partir de solicitação formal da Direção Geral Acadêmica, que apresentou justificativa quanto à necessidade do serviço, conforme registrado nos documentos que integram os autos.

Em atendimento à legislação, realizou-se pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo setor demandante, visando estimar o valor da contratação, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se que não houve necessidade de republicação de aviso de convocação de cotação de preços, pois o objeto da contratação consiste na



contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MEDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, que é a única detentora de direito exclusivo de representação do simulador **BioAtlas** para todo o território brasileiro. Diante dessa exclusividade, a realização de cotação ou divulgação pública seria inviável e desnecessária.

A empresa apresentou carta de exclusividade, configurando situação de fornecedor exclusivo, o que torna inviável a competição e caracteriza a contratação como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que foi realizado contato telefônico com a referida empresa com o intuito de negociar um preço mais vantajoso, porém a empresa informou que já oferece um valor diferenciado para IES públicas, sendo inferior ao praticado para IES privadas. Assim, a empresa manteve o preço estimado.

Dessa forma, a escolha da **MEDICAL HARBOUR** está justificada, atendendo às necessidades institucionais e à legislação vigente. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação.

### III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para o valor estimado da contratação foi realizada pesquisa de preços no pelo setor requisitante, em conformidade com o § 1º do art. 7º e com o art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023, utilizando-se o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 21 do referido decreto, mas não foram identificadas contratações ou cotações compatíveis, nem em outros meios usuais de pesquisa de preços, em razão de tratar de serviço exclusivo, cujo objeto possui características técnicas singulares e direitos de exploração comercial detidos por fornecedor específico no território nacional. Diante da inviabilidade de competição, a **compatibilidade mercadológica do preço** foi verificada por meio da análise de notas fiscais apresentadas pela empresa detentora dos direitos de exploração comercial, relativas a contratações



similares, evidenciando a adequação do valor proposto aos preços praticados no mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O setor realizou a análise crítica da proposta, concluindo que o valor apresentado é adequado, compatível com os preços praticados pela empresa com outros órgãos públicos e não apresenta inconsistências ou incompatibilidades com a realidade do mercado.

Diante disso, a aceitabilidade do preço proposto encontra-se plenamente justificada, considerando a exclusividade do fornecedor e a adequação aos parâmetros legais.

#### IV – DA PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será publicada sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### V – DA CONCLUSÃO

Diante da documentação constante dos autos, verifica-se que o processo se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

A contratação direta da empresa **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MEDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no nº CNPJ nº 23.543.913/0001-50, por meio de inexigibilidade de licitação, atende aos requisitos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da Administração Pública.

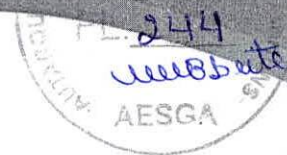
É o relatório, S.M.J., que encaminhamos para os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria da Presidência e, posteriormente, à Ilma. Sra. Presidente da AESGA, para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

**Marcos Paulo de Farias Machado**  
Agente de Contratação



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



**ANÁLISE DE CONTROLE Nº 018/2026.**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**  
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

**Processo nº 005/2026**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**

**EMENTA:** Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

**1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

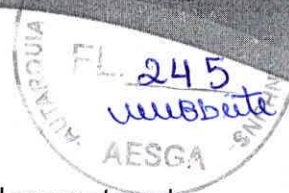
**2. INTRODUÇÃO**

**2.1.** No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

**2.2.** Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

### 3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI SN/2026 Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 30 de abril de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Inexigibilidade de Licitação;**

3.2. Consta nos autos a solicitação da Direção Geral Acadêmica da AESGA - DGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos a pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, comprovando a inexistência de contratações compatíveis e/ou similares, de modo a obter o preço estimado da contratação, sendo acostada as Notas Fiscais apresentadas pela empresa, com o fito de atestar os valores praticados no mercado para o objeto da contratação, consoante dispositivo do artigo 21, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023.

3.3.1. Acostou-se ainda, Declaração de exclusividade expedida pela Associação Comercial de São Paulo nominal a empresa Medical Harbour Aparelhos Medico-Hospitalares e Servicos em Tecnologia LTDA., como comprovação da inviabilidade de competição, demonstrando que a contratada é a única fabricante do produto BIOATLAS.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta a informação da dotação orçamentária e a confirmação da disponibilidade financeira para contratação;



## CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.6. Foi realizada a análise de riscos da contratação, compondo as documentações presentes nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar – ETP, identificando a solução mais viável;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;

3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que MEDICAL HARBOUR APARELHOS MEDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 23.543.913/0001-50, é a única que atende a necessidade do setor requisitante.

3.9. Integra aos autos, a ratificação do setor demandante, apontando que os serviços ofertados pela empresa MEDICAL HARBOUR APARELHOS MEDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 23.543.913/0001-50, se amoldam as necessidades da IES, de modo que ela é a única que atende as necessidades institucionais.

3.9.1. A contratação da empresa perfaz um valor total de R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais), conforme mapa de preços acostado ao processo.

3.9.2. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

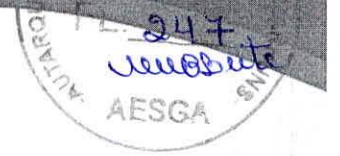
3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio instruída da manifestação do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consulente, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, estando pendente a análise da minuta contratual.

#### 4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 74 excepcionou a regra da prévia licitação, em razão de situações de inviabilidade de competição, conforme se preceitua:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece a possibilidade da inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento.

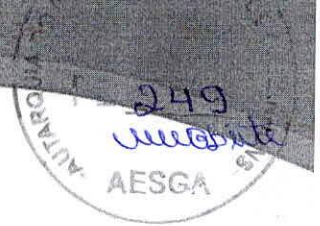
4.6. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 2º desta Lei;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.7. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

## 5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, seja encaminhado os autos para análise da Assessoria Jurídica para averiguação das conformidades legais, dos possíveis óbices, e de eventuais prejuízos pra Administração, analisando ainda, a minuta contratual.

5.2. Recomenda-se a observância da forma de apresentação da Proposta descrita no inciso II do § 2º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023

5.3. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

**Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.**

Garanhuns – PE, 04 de maio de 2026.

  
**Assuero Messias da Silva Vieira**  
Controlador Geral Interno da AESGA



CONTROLADORIA INTERNA GERAL





## PARECER JURÍDICO Nº 052/2026

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026. **POSSIBILIDADE.**

### I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal.

### I – DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de autos do Processo de Contratação nº 005/2026, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14133/2021, com o objetivo na contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, afim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela AESGA.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

- a) autuação da abertura do Processo de Inexigibilidade nº 001/2026;
- b) portarias;
- c) DFD;
- d) solicitação de disponibilidade financeira com respectiva resposta e aviso de cotação publicado em 09.02.2026;
- e) extrato de pesquisa de preço;
- f) ETP;
- g) Termo de Referência – com 20 páginas;
- h) Declaração de Exclusividade;
- i) mapa demonstrativo de preços datado em 29 de abril de 2026;
- j) documentos constitutivos;
- k) certidões;
- l) relatório com justificativa e razão de escolha;
- m) minuta contratual e
- n) parecer da controladoria interna da AESGA

**É o brevíssimo relatório. Passo a opinar.**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta DE 1988. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, II da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração



obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, I da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende-se ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso I, da lei retromencionada, que trata da contratação direta por inexigibilidade com o intuito de contratar a licença para uso de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, afim de proporcionar modernização nas aulas do curso de medicina, mantido pela AESGA.

Além do mais, consta na documentação apresentada várias justificativas capazes de demonstrar a importância do laboratório virtual na formação dos alunos de medicina desta IES.

Na hipótese em análise, trata-se de contratação direta da HABOUR APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.543.913/0001-50.

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória exclusividade da CONTRATADA no objeto da contratação, justificando a impossibilidade de competição (certidão de exclusividade válida até 15 de julho de 2026).

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.



Como já mencionado, a excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é **inexigível**, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações por empresas que detêm exclusividade no fornecimento do objeto a ser contratado, inviabilizando a competição, podendo ser comprovada conforme indicado no § 1º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.***

Atente-se que o requisito da comprovação de exclusividade na prestação dos serviços, não é ato subjetivo, devendo ser obrigatória a sua comprovação, afim de demonstrar a inviabilidade de competição, requisito essencial para contratação por inexigibilidade de licitação. Neste sentido já se pronunciou o Tribunal de Contas da União – TCU. Vejamos:



***Súmula 255 – TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.***

● Analisada a possibilidade jurídica do processo, impõe-se a verificação da regularidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a situação de exclusividade restou comprovada por meio de declaração acostada aos autos, com base na documentação apresentada pela empresa sob análise. Cumpre destacar que a veracidade das informações constantes na referida declaração é de inteira responsabilidade de seu signatário, cabendo ao agente público responsável pela contratação a adoção das diligências necessárias à conferência da documentação apresentada.

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

● *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Assim, analisando a documentação apresentada, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, estando todos os documentos retromencionados devidamente anexados ao processo.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:



*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*(...)*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

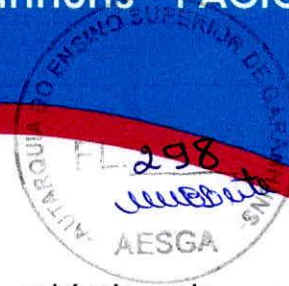
Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta com o fito de promover a contratação de licenças para uso do laboratório virtual com especificações retromencionadas, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo a esta Assessoria adentrar na análise de aspectos técnicos, nem na avaliação de conveniência e oportunidade, os quais permanecem a cargo da gestão desta IES, tampouco a aferição da veracidade material das declarações e certidões apresentadas, cuja conferência incumbe aos setores competentes.

Após análise integral dos autos do processo de inexigibilidade de licitação, procede-se à sua devolução, devidamente examinado, especialmente quanto aos



requisitos previstos na legislação aplicável, para as providências cabíveis pela autoridade competente, consignando-se que a presente manifestação considerou a totalidade dos documentos e elementos constantes dos autos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 07 de abril de 2026.

DIEGO  
HENRIQUE  
MORAES DA  
SILVA  
Assinado de  
forma digital por  
DIEGO HENRIQUE  
MORAES DA  
SILVA  
Diego Henrique Moraes da Silva  
Assessoria da Presidência



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

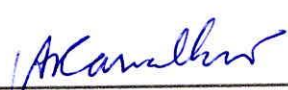
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 001/2026, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, mediante pagamento de anuidade referente ao exercício de 2026, que tem como contratada a **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MEDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.543.913/0001-50, sediada na AL LORENA, 269, CONJ 62, JARDIM PAULISTA/SP, CEP: 01.424-001, no valor total de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, e o pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após instalação do sistema, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal) e atesto definitivo.

Emita-se a Nota de Empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações.

E sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 07 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA.

